



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 2 , DE 10 DE ABRIL DE 2018

Estabelece o roteiro para as prestações de contas das entidades de interesse social, não beneficiárias de recursos públicos sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL – PJFEIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal e dos arts. 5º, V, e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais (PJFeis) a fiscalização das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação de atividades de cada instituição e seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos do art. 19, IX, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

CONSIDERANDO que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo obedecem à lei do estado em que se constituem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro);



CONSIDERANDO que as entidades de interesse social deverão apresentar atestado de regular funcionamento expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para fins de declaração da utilidade pública distrital, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 1.617, de 18 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO que as entidades que atuam na assistência social deverão apresentar anualmente atestado de regular funcionamento, expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Cas/DF), para fins de fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 26, III, da Resolução Normativa Cas/DF nº 21, de 3 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que as entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão apresentar anualmente atestado de regular funcionamento, expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA/DF), para fins de reavaliação de registro, nos termos dos arts. 26 e 27, V, do Anexo I, da Resolução Normativa CDCA/DF nº 71, de 11 de dezembro de 2014;

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar, por esta Portaria e seus Anexos I, II e III, o roteiro para prestação de contas anual das entidades de interesse social não beneficiárias de recursos públicos, em virtude da celebração de termo de colaboração, termo de fomento, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, contrato de prestação de serviço e/ou congêneres com o poder público, perante a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



Parágrafo único. O roteiro disciplinado nesta Portaria aplica-se às prestações de contas relativas ao exercício de 2017 e seguintes, bem como às prestações de contas de exercícios anteriores apresentadas após a publicação desta Portaria.

Art. 2º As prestações de contas deverão ser apresentadas no prazo estabelecido no estatuto das entidades.

Parágrafo único. No caso de omissão estatutária, as prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de julho do exercício subsequente ao das respectivas contas.

Art. 3º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1º, requisitar prestações de contas específicas das entidades de interesse social ou dos responsáveis por sua administração, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário.

Art. 4º Integram as prestações de contas, objeto desta Portaria, os seguintes documentos, identificados e apresentados na seguinte ordem:

I - ofício de apresentação das contas, informando o exercício a que se refere e a relação dos documentos apresentados, assinado pelo atual representante legal da entidade;

II - Anexos I e II desta Portaria, com todos os campos devidamente preenchidos;

III - cópia da ata de eleição da atual diretoria e do conselho fiscal, registrada em cartório;

IV – cópia do estatuto social vigente, registrado em cartório;

V - cópia da ata da assembleia geral que apreciou as contas da diretoria, registrada em cartório;

VI – cópia do parecer do conselho fiscal que apreciou as contas da diretoria, assinado por seus integrantes em exercício;



VII – declaração do representante legal da entidade quanto à inexistência de celebração de termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão, contrato de prestação de serviço e/ou congêneres, com o Poder Público, no exercício;

VIII - relatório circunstanciado de atividades, na forma do Anexo III desta Portaria, com descrição das informações de natureza qualitativa e quantitativa e especificação dos seguintes aspectos:

a) área de atuação e finalidades sociais estatutárias;

b) unidades de atendimento (matriz, filial ou assemelhada), no Distrito Federal, abrangidas na prestação de contas, com endereço, condições de uso do imóvel (próprio, cedido, alugado, etc.) e breve descrição da infraestrutura de cada unidade;

c) enumeração das atividades desenvolvidas no exercício;

d) descrição das atividades desenvolvidas no exercício, contemplando individualmente:

d.1) atividade desenvolvida e metodologia de execução;

d.2) unidades de atendimento (matriz, filial ou assemelhada) nas quais a atividade foi desenvolvida;

d.3) atendimentos ou serviços prestados gratuitamente pela entidade (gratuidade parcial ou integral), informando a quantidade de beneficiados ou assistidos e o valor total da gratuidade concedida. No caso de bolsas de estudos, informar a quantidade, o valor individual e o valor total das bolsas concedidas;

d.4) atendimentos ou serviços prestados não gratuitamente pela entidade (mediante mensalidade ou contribuição), informando a quantidade de beneficiados ou assistidos, o valor individual e o valor total das mensalidades ou contribuições recebidas;



d.5) número total de beneficiados ou assistidos;

d.6) descrição dos colaboradores remunerados (empregados) e não remunerados (diretores, voluntários e estagiários), por cargos e quantidade, alocados direta ou indiretamente na execução da atividade; e

d.7) custo financeiro total da atividade e origem dos recursos que a custearam.

e) relação de benefícios tributários (imunidades e isenções fiscais) concedidos pelo Poder Público, informando o valor individual e total dos benefícios.

IX – demonstrações contábeis, firmadas por contador habilitado e pelo representante legal da entidade, elaboradas de forma analítica e comparativa, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), abaixo assinaladas:

a) Balanço Patrimonial (BP), analítico e comparativo;

b) Demonstração do Resultado do Período (DRP) - superavit ou deficit, analítica e comparativa;

c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), analítica e comparativa;

d) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), analítica e comparativa;

e) Balancete Analítico (BA) de encerramento do exercício, abrangendo o período de 1º/1 a 31/12; e

f) Notas Explicativas (NE), contendo as informações exigidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

X - cópias dos arquivos da Escrituração Contábil Digital (ECD), da Escrituração



Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD - Contribuições), acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB). No caso de inexigibilidade legal, apresentar declaração fundamentada, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade;

XI - relação das contas bancárias (conta-corrente e aplicações) que movimentaram recursos da entidade, no exercício, com identificação da instituição financeira, agência e número da conta.

XII - extratos de todas as contas bancárias da entidade (conta-corrente e aplicações), relativos ao período de 1º/1 a 31/12, emitidos pelas instituições financeiras correspondentes, e conciliação bancária (caso haja divergência entre saldos bancários e contábeis);

XIII - informes de rendimentos financeiros das contas de aplicações, expedidos pelas instituições financeiras correspondentes, em conformidade com a norma vigente, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB);

XIV - cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do respectivo recibo de entrega, com os vínculos empregatícios dispostos em ordem alfabética;

XV - relatório de auditoria realizada no exercício. Se não realizada por inexigibilidade legal ou estatutária, apresentar declaração certificando a situação, assinada pelo representante legal;

XVI - relação de bolsas de estudos concedidas (parciais e integrais), com identificação precisa dos beneficiários, responsáveis e respectivos endereços residenciais, e documentos que comprovem o processo de seleção e análise do perfil socioeconômico, caso a entidade atue na área de educação e seja portadora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I e II deverão ser apresentados em meio



físico. Os documentos descritos nos incisos III a XVI deverão ser apresentados em meio digital, em formato PDF, salvos em *CDR* ou *pen drive*, com o respectivo documento de impressão da lista do conteúdo da mídia, e integrarão o procedimento administrativo.

§ 2º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

Art. 5º A Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social não receberá prestações de contas em desconformidade com o roteiro estabelecido por esta Portaria.

Art. 6º As intimações serão efetuadas por mensagem eletrônica, dirigidas ao endereço constante do cadastro da entidade na Promotoria.

Art. 7º Encerrado o prazo fixado no art. 2º, sem a apresentação das contas, estas poderão ser exigidas judicialmente.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa PGJ nº 430, de 30 de março de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


EVANDRO MANUEL DA SILVEIRA GOMES


FABIANA DE ASSIS PINHEIRO